

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, de um lado:

**VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Culabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, sala 504, Alvorada, CEP 78048-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 32.321.304/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMT") sob o NIRE 51300016061, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Cedente");

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário e agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(sendo a Cedente e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em 22 de abril de 2020 ("AGE Cedente") foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Cedente ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a realização da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); **(c)** a outorga, pela Cedente, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e **(d)** a autorização à diretoria da Cedente para adotar todas e





quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e do presente Contrato (conforme definido abaixo);

- (ii) em 22 de abril de 2020 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.*" entre a Cedente, o Agente Fiduciário e, na qualidade de garantidoras, a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda. e a Construtora Ibérica Ltda. (em conjunto, "Garantidoras") ("Escritura de Emissão");
- (iii) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita");
- (iv) a Cedente celebrou, em 12 de abril de 2019, o "*Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00 – SINFRA*", com o Estado do Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA/MTM ("Poder Concedente"), com interveniência da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, por meio do qual foi autorizada a desenvolver projeto de infraestrutura no setor de logística e transporte, mediante prestação de serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária de trechos de rodovias estaduais ("Projeto" e "Contrato de Concessão", respectivamente); e
- (v) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, foram ou serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias: **(a)** a presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato; **(b)** alienação fiduciária, pelas Garantidoras, nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, das ações representativas da totalidade do capital social da Cedente de titularidade das Garantidoras ("Alienação Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fiduciário, com interveniência da Cedente ("Contrato de Alienação Fiduciária", e, em conjunto com o presente Contrato, "Contratos de Garantia"); e **(c)** garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pelas Garantidoras, nos termos da Escritura de





Emissão ("Fiança" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária, "Garantias").

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, ou, caso não estejam definidos neste Contrato, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

**1.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive qualquer pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, por este Contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, cede e transfere, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei nº 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e demais disposições legais aplicáveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos bens e direitos indicados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Cessão Fiduciária", sendo os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária descritos nos incisos (i) e (ii) abaixo, em conjunto, "Direitos Cedidos"):

- (i) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, do oriundo Contrato de Concessão, relativos ao Projeto, incluindo, mas não se limitando a: (a) todos os direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária de trechos de rodovias estaduais, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da





concessão de serviço público), tais como os créditos e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio ou dos contratos de recelta acessória que vierem a ser celebrados pela Cedente com terceiros; **(b)** todos e quaisquer recebíveis (inclusive aqueles devidos pelos usuários finais dos serviços prestados pela Cedente), créditos, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas oriundos do Contrato de Concessão ou relacionado a qualquer garantia ou seguro emitido nos termos do Contrato de Concessão, bem como de seus respectivos aditivos e prorrogações, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** todos os valores que sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Cedente, em caso de extinção do Contrato de Concessão; ("Direitos Creditórios") e

- (ii)** **(a)** a totalidade dos direitos, inclusive creditórios, detido pela Cedente em relação à conta bancária vinculada nº 407-2, operação 003, agência 3080, aberta junto à Caixa Econômica Federal ("Banco Depositário"), de titularidade da Cedente e movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada"), nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros - ACT" celebrado entre o Banco Depositário, a Cedente e o Agente Fiduciário em 22 de abril de 2020, conforme aditado ("Contrato de Depositário"), na qual deverão ser depositados os Direitos Creditórios; e **(b)** todos e quaisquer os recursos ou valores depositados e/ou aplicados na Conta Vinculada, a qualquer tempo, incluindo, mas não se limitando os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), independente da origem e/ou de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

**1.2.** As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as Obrigações Garantidas apresentam as características descritas no Anexo I ao presente Contrato.

**1.2.1.** As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato, visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão.

**1.2.2.** Fica desde já certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas no âmbito da Emissão, executar todas ou cada uma das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de acordo com a exclusiva conveniência dos Debenturistas.

**1.3.** A Cessão Fiduciária é válida a partir da presente data e será plenamente eficaz, permanecendo em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O





cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária, nem a excussão dos Direitos Cedidos confere a quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

**1.3.1.** A Cessão Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, atestada pelo Agente Fiduciário, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, não obstante **(i)** qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração e/ou de cronograma de amortização das Debêntures), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** vencimento antecipado das Debêntures e/ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, ou qualquer invalidade parcial ou inexecutibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; **(iii)** qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; **(iv)** execução parcial desta Cessão Fiduciária; e/ou **(v)** execução, renúncia ou liberação de qualquer das Garantias (que não sejam a Cessão Fiduciária), direito de compensação ou outro direito de garantia a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta), na qualidade de representante dos Debenturistas, para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

**1.4.** Após o cumprimento, pagamento e integral quitação da totalidade das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento de notificação da Cedente, liberar a Cessão Fiduciária instituída pelo presente Contrato, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo.

**1.4.1.** A Cedente obriga-se a arcar com todos os custos e providências que venham a ser necessários para a liberação da Cessão Fiduciária, inclusive, sem qualquer limitação, àqueles relacionados à registros ou averbações eventualmente aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES, REGISTROS E NOTIFICAÇÕES**

**2.1.** A Cedente obriga-se a fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento necessário para permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exerçam integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obter, às suas expensas, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, incluindo:

- (i)** protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo e da Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso (em conjunto,





"Cartórios RTD Competentes"), no prazo de **(a)** até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva assinatura; ou **(b)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que se verificar o regular funcionamento do respectivo Cartório RTD Competente, o que ocorrer por último; e

- (ii) no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data da respectiva assinatura, obter o registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e/ou seus eventuais aditamentos perante os Cartórios RTD Competentes.

**2.1.1.** A Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios RTD Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

**2.2.** Em atendimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, a Cedente deverá:

- (i) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data de assinatura do presente Contrato, comprovar ao Agente Fiduciário o envio de notificação ao Poder Concedente informando a existência da Cessão Fiduciária e a obrigação de efetuar todos e quaisquer pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por ele devidos exclusivamente na Conta Vinculada, substancialmente conforme modelo constante no Anexo II ao presente Contrato;
- (ii) no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da data de assinatura do presente Contrato, comprovar ao Agente Fiduciário a assinatura do aditamento aos contratos e/ou convênios de prestação de serviços de arrecadação celebrados entre a Cedente e as instituições arrecadoras e/ou terceiros dos valores devidos pelo usuários finais das rodovias objeto do Projeto ("Contratos de Arrecadação") atualmente existentes, conforme indicados no Anexo III ("Contratos de Arrecadação Existentes"), para prever que todos os Direitos Creditórios no âmbito de tais instrumentos serão destinados única, direta e exclusivamente para a Conta Vinculada; e
- (iii) indicar a Conta Vinculada como única e exclusiva destinatária dos Direitos Creditórios em todo e qualquer **(a)** Contrato de Arrecadação, ou **(b)** contrato e/ou convênio com terceiros para fins de recebimento de receitas acessórias ("Contratos de Receita Acessória") que venha a ser celebrado pela Cedente a partir da presente data.

**2.2.1.** A Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia dos Contratos de Arrecadação e/ou dos Contratos de Receita Acessória, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos devidamente assinados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data respectiva assinatura.

**2.3.** A Cedente deverá cumprir qualquer exigência ou outro requerimento legal que venha a ser aplicável e/ou necessário à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente



Fiduciário (i) no prazo legal, quando houver, ou (ii) na ausência de prazo legal, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da referida exigência ou requerimento.

**2.4.** Caso a Cedente deixe de cumprir qualquer obrigação contida no presente Contrato no prazo aqui estabelecido, especialmente os registros, formalidades e notificações previstas nesta Cláusula Segunda, o Agente Fiduciário poderá cumprir a referida obrigação, ou providenciar o seu cumprimento. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula Segunda não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária ora constituída. O cumprimento das obrigações da Cedente por parte do Agente Fiduciário não isenta a configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pela Cedente, inclusive para fins do disposto na Escritura de Emissão.

**2.5.** A Cedente obriga-se a arcar com todos os custos, Tributos (conforme definido abaixo), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais incorridos) necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário com a assinatura, celebração, registro, averbação e/ou formalização deste Contrato e seus eventuais aditamentos, bem como qualquer outra providência necessária à preservação da Cessão Fiduciária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS,  
MONTANTE INICIAL RETIDO, SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA,  
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

Recebimento dos Direitos Creditórios

**3.1.** A partir da data de assinatura do presente Contrato e até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para que 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios sejam depositados diretamente na Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 3.2 e seguintes abaixo.

**3.1.1.** A Cedente se obriga, ainda, a indicar a Conta Vinculada como destinatária dos Direitos Creditórios em todo e qualquer contrato ou instrumento que venha a ser celebrado entre a Cedente e o Poder Concedente, ou entre a Cedente e terceiros a partir da presente data, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

Montante Inicial Retido

**3.2.** Na primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), deverão ser depositados na Conta Vinculada a totalidade dos recursos líquidos de titularidade da Cedente oriundos da subscrição e integralização das Debêntures.

**3.2.1.** O Banco Depositário deverá, na primeira Data de Integralização, reter na Conta Vinculada parte dos recursos mencionados Cláusula 3.2 acima, no montante equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Inicial Retido").

**3.2.2.** Os recursos mencionados Cláusula 3.2 acima depositados na Conta Vinculada que excederem o Montante Inicial Retido deverão ser transferidos pelo Banco Depositário no





Dia Útil imediatamente subsequente à primeira Data de Integralização, para a conta corrente nº 408-0, operação 003, agência 3080 aberta junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente e de sua livre movimentação ("Conta de Livre Movimentação"), independentemente do recebimento de qualquer aviso e/ou notificação.

**3.3.** O Montante Inicial Retido ficará retido na Conta Vinculada a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do recebimento, pelo Banco Depositário, da Notificação de Liberação do Montante Inicial Retido (conforme definido abaixo).

**3.3.1.** A Cedente deverá informar ao Agente Fiduciário a ocorrência da Condição para Liberação do Montante Inicial Retido (conforme definido abaixo) por meio de notificação acompanhada do Relatório de Verificação (conforme definido abaixo). No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, na qual os Debenturistas deverão deliberar sobre a aprovação da verificação da Condição para Liberação do Montante Inicial Retido, sendo certo que a não aprovação somente poderá ocorrer de forma razoavelmente justificada.

**3.3.2.** Mediante (i) a aprovação dos Debenturistas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 3.3.1 acima; ou (ii) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 3.3.1 acima por falta de quórum, e desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Retenção (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da realização da referida assembleia ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, enviar ao Banco Depositário notificação autorizando a transferência do Montante Inicial Retido para a Conta de Livre Movimentação ("Notificação de Liberação do Montante Inicial Retido").

**3.3.3.** Para fins do disposto na Cláusula 3.3.1 acima são adotadas as seguintes definições:

- (i) "Condição para Liberação do Montante Inicial Retido" significa a medição, na rodovia objeto do Projeto, de tráfego equivalente a, no mínimo, 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil) eixos pagantes, considerando um período de 6 (seis) meses consecutivos, dentre os quais pelo menos 3 (três) meses com a cobrança em todas as praças de pedágio previstas no Contrato de Concessão;
- (ii) "Evento de Retenção" tem o significado indicado na Cláusula 3.5.1 abaixo; e
- (iii) "Relatório de Verificação" significa o relatório elaborado pela Cedente ou por empresa independente escolhida a seu exclusivo critério, que demonstre a verificação da Condição para Liberação do Montante Inicial Retido.

**3.3.4.** O Banco Depositário deverá liberar o Montante Inicial Retido para a Conta de Livre Movimentação até o Dia Útil imediatamente subsequente à data de recebimento da Notificação de Liberação do Montante Inicial Retido.





Saldo Mínimo Conta Vinculada

**3.4.** Sem prejuízo da retenção do Montante Inicial Retido, nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, a partir de 25 de abril de 2021 (inclusive) e até o integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, o Banco Depositário deverá, mensalmente, reter e manter na Conta Vinculada saldo mínimo correspondente ao valor total da parcela vincenda imediatamente subsequente de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e pagamento da Remuneração das Debêntures ("Parcela Vincenda"), na proporção mensal descrita abaixo ("Saldo Mínimo Conta Vinculada"):

| Mês de referência                                                           | Período                                                                                                                                                          | Percentual da Parcela Vincenda |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 5º (quinto) mês anterior ao mês da data de pagamento da Parcela Vincenda.   | o período entre 25 de abril (inclusive) e 24 de maio (inclusive) ou o período entre 25 de outubro (inclusive) e 24 de novembro (inclusive), conforme o caso.     | 16,67%                         |
| 4º (quarto) mês anterior ao mês da data de pagamento da Parcela Vincenda.   | o período entre 25 de maio (inclusive) e 24 de junho (inclusive) ou o período entre 25 de novembro (inclusive) e 24 de dezembro (inclusive), conforme o caso.    | 33,33%                         |
| 3º (terceiro) mês anterior ao mês da data de pagamento da Parcela Vincenda. | o período entre 25 de junho (inclusive) e 24 de julho (inclusive) ou o período entre 25 de dezembro (inclusive) e 24 de janeiro (inclusive), conforme o caso.    | 50,00%                         |
| 2º (segundo) mês anterior ao mês da data de pagamento da Parcela Vincenda.  | o período entre 25 de julho (inclusive) e 24 de agosto (inclusive) ou o período entre 25 de janeiro (inclusive) e 24 de fevereiro (inclusive), conforme o caso.  | 66,67%                         |
| 1º (primeiro) mês anterior ao mês da data de pagamento da Parcela Vincenda. | o período entre 25 de agosto (inclusive) e 24 de setembro (inclusive) ou o período entre 25 de fevereiro (inclusive) e 24 de março (inclusive), conforme o caso. | 83,33%                         |
| mês da data de pagamento da Parcela Vincenda.                               | o período entre 25 de setembro (inclusive) e 24 de outubro (inclusive) ou o período entre 25 de março (inclusive) e 24 de abril (inclusive), conforme o caso.    | 100,00%                        |

**3.4.1.** O Montante Inicial Retido não deverá, em qualquer hipótese, ser considerado para fins de contabilização e/ou atendimento do Saldo Mínimo Conta Vinculada.

**3.4.2.** O Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Depositário, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o valor do Saldo Mínimo da Conta Vinculada aplicável ao



9



respectivo mês de referência indicado na tabela da Cláusula 3.4 acima. ("Notificação de Atualização de Saldo Mínimo da Conta Vinculada"). Até o recebimento, pelo Banco Depositário, da Notificação de Atualização de Saldo Mínimo da Conta Vinculada, o Banco Depositário deverá considerar o Saldo Mínimo da Conta Vinculada indicado na Notificação de Atualização de Saldo Mínimo da Conta Vinculada mais recente, para fins de composição de tal saldo.

**3.4.3.** Os recursos referentes ao Saldo Mínimo Conta Vinculada serão utilizados para o pagamento da Parcela Vincenda, na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, ficando o Banco Depositário autorizado, desde já, a utilizar tais recursos para o referido pagamento, conforme devidamente instruído pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora.

#### Movimentação da Conta Vinculada

**3.5.** Desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Retenção, o Banco Depositário deverá realizar, de forma automática e independentemente de qualquer ordem ou notificação, a transferência de todos e quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada que excederem o Montante Inicial Retido (conforme aplicável) e o Saldo Mínimo da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que os recursos tenham sido depositados na Conta Vinculada.

**3.5.1.** Para fins deste Contrato, considera-se um "Evento de Retenção" a ocorrência: **(i)** de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) observado o respectivo prazo de cura, se houver; **(ii)** do vencimento antecipado das Debêntures; ou **(iii)** do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas.

**3.6.** No caso de ocorrência de um Evento de Retenção, o qual deverá ser comunicado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, na mesma data de sua ocorrência, sempre com relação ao que exceder o Montante Inicial Retido e o Saldo Mínimo da Conta Vinculada **(i)** 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser bloqueados e mantidos na Conta Vinculada, e somente poderão ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas pela Cedente, até o recebimento, pelo Banco Depositário, de notificação do Agente Fiduciário no sentido contrário; e **(ii)** 15% (quinze por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de notificação, deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação, no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que os recursos tenham sido depositados.

#### Regras Gerais de Movimentação da Conta Vinculada

**3.7.** A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, do Contrato de Depositário ou conforme instrução do Agente Fiduciário, sendo vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

**3.8.** A Cedente não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas aos Direitos Cedidos. O Agente Fiduciário a única entidade autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Vinculada, atuando sempre em nome, por conta e para benefício dos Debenturistas.

**3.8.1.** A Cedente autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários e posições contidos na Conta Vinculada, dentre outros documentos.

**3.8.2.** A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que o procedimento descrito na Cláusula 3.8 acima não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato e no Contrato de Depositário.

#### Investimentos Permitidos

**3.9.** Os valores depositados e retidos na Conta Vinculada poderão ser investidos conforme instruções da Cedente, somente em fundos de investimentos de renda fixa que invistam exclusivamente em títulos públicos com liquidez diária ou em títulos de renda fixa com liquidez diária, oferecidos e disponibilizados pelo Banco Depositário no momento da efetivação da aplicação, observados os termos e condições do Contrato de Depositário ("Investimentos Permitidos").

**3.9.1.** O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultados do Investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições.



#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**

**4.1.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a Cedente se obriga a:

- (i) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;



- (ii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (iii) obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício de suas atividades, bem como para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto, observados ainda os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Cedente atue;
- (iv) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (v) monitorar o estrito cumprimento da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo a escravo ou infantil, por seus respectivos representantes, funcionários, diretores, conselheiros e/ou fornecedores diretos e relevantes, inclusive, sem limitação, no que tange a eventuais inclusões destes no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (vi) observar e cumprir e fazer com que seus acionistas, controladas, coligadas e/ou sociedades sob controle comum ("Afiladas") e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiladas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar no prazo de até 2



(dois) Dias Úteis contado do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

- (vii) obter e manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (ix) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (x) defender, às suas custas e expensas, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Debenturistas decorrentes deste Contrato contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, reivindicação, demanda, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) potencial ou não, que vier a ser de seu conhecimento, que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente Cessão Fiduciária;
- (xi) efetuar o pagamento pontual e integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos ("Tributos"), que sejam inerentes à Cessão Fiduciária ou sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, exceto por aqueles discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos;
- (xii) abster-se de, direta ou indiretamente, **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar (ainda que sob condição suspensiva), ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre quaisquer Direitos Cedidos; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos, ou bens a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (xiii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário por este Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "L. CAM" or similar.



- (xiv) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelo Agente Fiduciário dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;
- (xv) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do seu conhecimento, sobre qualquer evento ou situação que afete ou possa afetar, de modo adverso e relevante **(a)** o Projeto, os negócios, os resultados, as operações, as propriedades ou as condições financeiras, econômicas, comerciais, regulatórias, reputacionais ou societárias da Cedente e/ou das Garantidoras; **(b)** a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; **(c)** a capacidade da Cedente e/ou das Garantidoras de **(1)** cumprir pontualmente suas obrigações financeiras previstas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia; ou **(2)** realizar a implantação, operação e/ou manutenção do Projeto; e **(d)** as demonstrações financeiras da Cedente e/ou das Garantidoras, de modo que estas não mais reflitam a real condição financeira da Cedente e/ou das Garantidoras, conforme o caso ("Efeito Adverso Relevante");
- (xvi) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, na qual o Agente Fiduciário declara que ocorreu qualquer inadimplemento ao presente Contrato e/ou à Escritura de Emissão, as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, inclusive para consolidação da propriedade dos Direitos Cedidos nos termos do presente Contrato;
- (xvii) caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte) para a preservação ou manutenção da Cessão Fiduciária, em virtude de **(a)** alterações nas disposições legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Cedidos e/ou a qualquer das Partes; **(b)** alterações nas Obrigações Garantidas; e/ou **(c)** necessidade de inclusão de qualquer outra pessoa como um agente de garantia, Agente Fiduciário e/ou devedor fiduciário, firmar e entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da referida exigência ou requerimento, quaisquer dos respectivos documentos e contratos que o Agente Fiduciário julgue necessários ou apropriados para tal fim;
- (xviii) arquivar o presente Contrato na sede social da Cedente, deixando-o à disposição dos acionistas da Cedente;
- (xix) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento deste Contrato;



- (xx) manter registros completos e precisos sobre os Direitos Cedidos e fornecer ao Agente Fiduciário informações ou documentos relativos aos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação do Agente Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as informações e os documentos previstos deverão ser fornecidos no prazo de até 1 (um) Dia Útil, mediante solicitação do Agente Fiduciário;
- (xxi) não celebrar contratos com partes relacionadas ou terceiros que (a) sejam contrários à Instituição da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato, ou (b) vinculem ou criem qualquer ônus ou gravame ou limitação sobre os Direitos Cedidos, ou ainda (c) prejudiquem o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas previstos neste Contrato, ou impeça a Cedente de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (xxii) no caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à execução desta Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos seus direitos, interesses e garantias, nos termos deste Contrato;
- (xxiii) manter os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) razoáveis comprovadamente incorridos como resultado: (a) de qualquer comprovada violação pela Cedente de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; e (b) em relação à formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de acordo com este Contrato;
- (xxiv) não terminar ou alterar quaisquer contratos ou instrumentos relacionados aos Direitos Cedidos, inclusive o Contrato de Concessão, os Contratos de Arrecadação e/ou os Contratos de Receita Acessória, sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção das alterações decorrentes dos procedimentos de revisão ordinária ou extraordinária do Contrato de Concessão, inclusive em virtude da verificação de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos das Cláusulas Trigésima Quarta a Quadragésima do Contrato de Concessão;
- (xxv) não terminar ou alterar o Contrato de Depositário sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;





- (xxvi) manter o Banco Depositário contratado e o Contrato de Depositário válido e em vigor durante todo o prazo de vigência deste Contrato, obrigando-se, adicionalmente, a contratar outra instituição competente para prestar tais serviços em caso de rescisão do Contrato de Depositário por iniciativa do Banco Depositário, bem como aditar o presente Contrato para prever as alterações necessárias, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de envio da notificação de rescisão pelo Banco Depositário;
- (xxvii) não alterar e/ou aditar o Contrato de Depositário sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, exceto em caso de alteração e/ou aditamento obrigatória e decorrente de lei; e
- (xxviii) cumprir com todas as suas obrigações no Contrato de Depositário;
- (xxix) não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas neste Contrato e no Contrato de Depositário;
- (xxx) conceder ao Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário, bem como aos Debenturistas, livre acesso às informações da Conta Vinculada; e
- (xxxi) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada, salvo o disposto neste Contrato e/ou no Contrato de Depositário.

4.2. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, a Cedente também responde, mas não se limitando as hipóteses a seguir:

- (i) pela existência, origem e exigibilidade dos Direitos Cedidos;
- (ii) por eventuais exceções apresentadas pelo(s) devedor(es) dos Direitos Cedidos a qualquer tempo;
- (iii) por prejuízos comprovadamente sofridos pelos Debenturistas em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança dos Direitos Cedidos que tenham qualquer vício em sua formação;
- (iv) por adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas;
- (v) caso os Direitos Cedidos sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária desses pela Cedente aos Debenturistas; ou
- (vi) caso os Direitos Cedidos sejam objeto de acordo entre a Cedente e qualquer terceiro, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução,



extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos Cedidos.

**4.3.** As obrigações previstas nesta Cláusula Quarta para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, conforme o caso, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Cedente, ficando facultado ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica, ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**5.1.** A Cedente declara, na data deste Contrato, que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e os demais documentos da Oferta Restrita, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Contrato e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv)** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem nenhuma ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral da qual a Cedente tenha sido formalmente cientificada até a presente data e não resultarão, direta ou indiretamente, em: **(a)** inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(c)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pela Cessão Fiduciária e por aqueles já existentes na presente data;
- (v)** Inexiste, em relação aos à Cedente, aos Direitos Cedidos e/ou à Cessão Fiduciária: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, Inquérito ou investigação, inclusive de natureza ambiental, ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: **(1)** que possa causar um Efeito Adverso





Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os Direitos Cedidos ou a Cessão Fiduciária;

- (vi)** a Cedente está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades Cedente, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas até a presente data;
- (vii)** **(a)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, bem como as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto; e **(b)** detém todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício de suas atividades, bem como para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo em processo tempestivo de renovação, mediante realização do respectivo pedido de renovação perante o órgão competente dentro do prazo legal;
- (viii)** observa a legislação trabalhista e previdenciária, de forma que: **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (ix)** nem a Cedente e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer das suas Afiliadas, nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Cedente, e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer controladoras e seus respectivos representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pegar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem;



indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (x)** cumpre e faz com que suas Afiliadas, seus conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xi)** a Cedente não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que **(a)** tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Cessão Fiduciária;
- (xii)** inexistente contra a Cedente, bem como contra suas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (xiii)** conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como se obriga a continuar a manter procedimentos para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção;
- (xiv)** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, incluindo mas não se limitando a execução da presente Cessão Fiduciária, não comprometem, de qualquer forma, a operacionalização e a continuidade da prestação, pela Cedente, dos serviços previstos no Contrato de Concessão;
- (xv)** os Direitos Cedidos encontram-se, no momento da celebração deste Contrato, absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal;
- (xvi)** não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;





- (xvii) exceto pelos registros e averbações, formalidades e notificações nos termos da Cláusula Segunda acima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato;
- (xviii) após os registros e averbações nos termos da Cláusula Segunda acima, a Cessão Fiduciária constituir-se-á direito real em garantia válido, legal, legítimo, eficaz e perfeito, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação vigente;
- (xix) outorgou ao Banco Depositário, mediante a celebração do Contrato de Depositário, de forma irrevogável e irretroatável, poderes necessários para, mediante instruções expressas do Agente Fiduciário, movimentar, debitar e bloquear a Conta Vinculada, conforme o caso, nos termos dos artigos 684 e 686 do Código Civil;
- (xx) tem plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes das Debêntures, garantidas pela presente Cessão Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de remuneração e encargos moratórios, tudo nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xxi) todas as suas declarações e garantias, que constam deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos respectivos documentos da Oferta Restrita, verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes;
- (xxii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xxiii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;
- (xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária aplicáveis (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e/ou aplicáveis, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos; ou (b) com exigibilidade suspensa em decorrência de adesão a programa de parcelamento, nos termos do



artigo 151, inciso VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, conforme alterada ("Código Tributário Nacional");

- (xxv) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xxvi) cumprirá todas as obrigações e deveres assumidos nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato; e
- (xxvii) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública.

**5.1.1.** A Cedente compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas neste Contrato provaram-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas na data em que foram prestadas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento.

**5.2.** O Agente Fiduciário declara e assegura, na data deste Contrato, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) o seu(s) representante(s) legal(is) que assina(m) este Contrato possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu contrato social;
- (iii) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas;
- (iv) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra o Agente Fiduciário de acordo com os termos ora contratados;
- (v) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o disposto na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;





- (vii) aceita integralmente este Contrato, todas as suas cláusulas e condições;
- (viii) assume integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Contrato, com relação às Debêntures e à presente Cessão Fiduciária;
- (ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583 e da regulamentação aplicável vigente;
- (x) observa e cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xi) inexistente contra si e/ou contra suas Afiliadas, investigação, Inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.

**5.2.1.** O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que venha a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

**6.1.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, às expensas da Cedente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, executar judicial ou extrajudicialmente a Cessão Fiduciária e exercer sobre os Direitos Cedidos todos os direitos e poderes a ele assegurados por este Contrato e pela lei aplicável, podendo ainda, adotar os seguintes procedimentos:

- (i) notificar o Banco Depositário para reter os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada na forma prevista na Cláusula 6.1 acima até o montante necessário para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observados os termos do presente Contrato;
- (ii) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514;



- (iii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos;
- (iv) providenciar o resgate dos Investimentos Permitidos, se houver, para sua utilização na liquidação das Obrigações Garantidas;
- (v) de qualquer outra forma executar os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das Obrigações Garantidas.

**6.1.1.** O exercício da prerrogativa prevista no inciso (i) da Cláusula 6.1 acima ou o início de qualquer ação ou procedimento para executar a Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

**6.1.2.** Caso a Cedente receba recursos resultantes da excussão dos Direitos Cedidos em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, a Cedente deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento destes recursos, realizar o depósito destes recursos na Conta Vinculada.

**6.1.3.** A Cedente obriga-se desde já a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias à excussão dos Direitos Cedidos e recebimento dos recursos dela decorrentes.

**6.2.** Caso o produto da excussão dos Direitos Cedidos não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Cedente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

**6.3.** Neste ato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para, agindo isolada ou conjuntamente, tomar, em nome da Cedente, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:

- (i) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de uma hipótese de vencimento antecipado da Debêntures:





- (a) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à Cessão Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, bem como aditar este Contrato para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações deste Contrato e de seus aditamentos no Cartórios RTD Competentes e realizar as notificações cabíveis nos termos deste Contrato;
  - (b) praticar, em nome da Cedente, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato e/ou da legislação em vigor; e
  - (c) solicitar ao Banco Depositário que forneça relatório descritivo de todos os Direitos Cedidos, no âmbito do Contrato de Depositário;
- (ii) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, conforme previsto na Escritura de Emissão:
- (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte;
  - (b) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, de forma privada ou amigável, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
  - (c) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, o Banco Depositário, a CVM, a junta comercial competente e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, quando necessário;
  - (d) receber quaisquer Direitos Cedidos e os recursos a eles relacionados ou provenientes da venda, cessão ou transferência das Direitos Cedidos, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos do Agente Fiduciário e devolvendo à Cedente o que eventualmente sobejar;
  - (e) cobrar e executar quaisquer dos Direitos Cedidos, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato; e

- (f) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Direitos Cedidos a terceiros, bem como representar a Cedente perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos e cartórios de protesto;
- (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato; e
- (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para fins exclusivos de exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos na procuração prevista na Cláusula 6.3.1 abaixo.

**6.3.1.** Os direitos descritos na Cláusula 6.3 acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo IV deste Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

**6.3.2.** A Cedente por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Contrato nos termos da Cláusula 6.2 acima com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do vencimento da procuração a ser renovada, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo a lei aplicável e com os documentos societários da Cedente. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantida.

**6.3.3.** Em caso de substituição do Agente Fiduciário, a Cedente compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.



Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be a stylized "M" and the other a "W".



**6.3.4.** A Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada na Cláusula 6.3.1 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

**6.4.** Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução da Cessão Fiduciária, além de eventuais Tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

**6.5.** A excussão dos Direitos Cedidos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão (incluindo, mas não se limitando, a Fiança e/ou a Alienação Fiduciária).

**6.6.** A Cedente, neste ato, renuncia, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos relativos à posse indireta dos Direitos Cedidos por parte do Agente Fiduciário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES**

**7.1.** Todas as comunicações, instruções e as notificações por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os endereços abaixo:

**(i)** Para a Cedente:

**Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, sala 504, Alvorada

CEP 78048-340, Culabá – MT

At.: Cesar Alcides Ferreira de Menezes

Tel.: (65) 3046-4900

E-mail: cesar.menezes@viabrasilmt.com.br



**(ii)** Para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, cj. 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.: (21) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

**7.2.** As comunicações, instruções e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima. As comunicações, instruções e as notificações feitas por correio eletrônico (e-mail) serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**7.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

**8.1.** A Cessão Fiduciária outorgada no âmbito deste Contrato será liberada integralmente pelo Agente Fiduciário, única e exclusivamente quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas ("Condição para Liberação").

**8.2.** Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário **(i)** autorizará a transferência dos Direitos Cedidos depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação; e **(ii)** entregará à Cedente o termo de liberação na forma do Anexo V ao presente Contrato ("Termo de Liberação"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de verificação do cumprimento da Condição para Liberação, e cooperará no que for necessário com a Cedente para dar ciência às instituições financeiras acerca da liberação da garantia e para realizar a averbação do Termo de Liberação nos Cartórios RTD Competentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

**9.1.** Conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei nº 4.728, as Partes estabelecem que a Cedente será responsável, como fiel depositária, pela guarda de todos e quaisquer documentos, títulos, contratos e/ou outros documentos, incluindo aditamentos, que se refiram especificamente a suas operações, e que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios").

**9.1.1.** A Cedente aceita, neste ato, sua nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, os quais ficarão sob sua guarda e custódia, na figura de seus representantes legais, os quais serão também responsáveis pelos Documentos Comprobatórios, e declara conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição dos Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, quando solicitados na forma deste Contrato, assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que





venha a causar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

**9.1.2.** Não obstante o disposto na Cláusula 9.1 acima, a Cedente fica obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios, referentes às suas operações, ao Agente Fiduciário, em sua sede, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação nesse sentido, quando não houver um prazo específico para envio dos Documentos Comprobatórios ao longo deste Contrato.

**9.2.** Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições contidas neste Contrato.

**10.1.1.** Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou modificados.

**10.2.** O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Cedidos e obriga e vincula, em caráter irrevogável e irretratável, as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados, bem como beneficia o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários, na qualidade de representante dos Debenturistas e exclusivamente em benefício destes.

**10.3.** Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

**10.4.** A Cedente não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstas sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.5.** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e devidamente registrado nos Cartórios RTD Competentes.

**10.6.** A Cessão Fiduciária instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser exercida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência (incluindo, mas não se limitando, a Cessão Fiduciária).



**10.7.** O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, ou ainda documentos relacionados à Oferta Restrita.

**10.8.** Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação da Cedente por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

**10.9.** A Cedente responde por todas as despesas decorrentes do presente Contrato, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de tabelionatos de notas e de cartórios de registro de títulos e documentos, de quitações fiscais e qualquer Tributo devido sobre a operação.

**10.10.** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**10.11.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**10.12.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**10.13.** O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.



#### **CLÁUSULA ONZE – LEI APLICÁVEL E FORO**

**11.1.** Este Contrato será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



**11.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

*(as assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes)*

*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



6

*(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**



Nome: Cesar Alcides Ferreira de Menezes  
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Labib Faour Auad  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro e  
de Relações com Investido





*(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Matheus Gomes Faria  
Cargo: Administrador



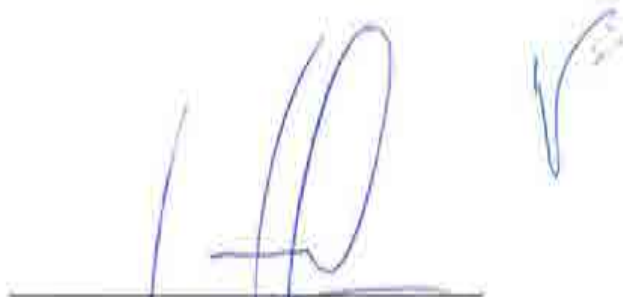


(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**Testemunhas:**



Nome: Ivan Itiro Yabushita  
RG: 5.769.269-3 SSP/PR  
CPF/ME: 822.452.079-04



Nome: Luiz Henrique Martins Branduliz  
RG: 28.492.756-9 SSP/SP  
CPF/ME: 310.978.058-59





## ANEXO I

ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."

### DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
2. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 25 de abril de 2020 ("Data de Emissão").
3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
4. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures.
5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
6. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.
7. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente a **(i)** 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (exclusive); **(ii)** 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2020 (inclusive) e 25 de abril de 2021 (exclusive); **(iii)** 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, entre 25 de abril de 2021 (inclusive) e 25 de outubro de 2021 (exclusive); **(iv)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2021 (inclusive) e 25 de abril de 2022 (exclusive); e **(v)** 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, a partir de 25 de abril de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.





8. **Prazo e Data Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 25 de abril de 2024 ("Data de Vencimento").
9. **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 8 (oito) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
10. **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 7 (sete) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização").
11. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração proporcional à referida parcela da amortização extraordinária, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").
12. **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso a Emissora, previamente à Data de Vencimento, venha a emitir debêntures nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), a Emissora deverá obrigatoriamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento dos valores decorrentes da integralização das referidas debêntures, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das



Handwritten signatures and initials.



Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser resgatado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total").

- 13. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Agente de Liquidação ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Cedente, se for o caso.
- 14. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.



## **ANEXO II**

ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."

### **MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE**

Cuiabá, [•] de [•] de 20[•]

À

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Mato Grosso – SINFRA/MTM**

[•]

At.: [•]

C/c:

**Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT**

[•]

At.: [•]

**Ref.:** Notificação de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Em referência aos direitos creditórios decorrentes do "Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00 – SINFRA", celebrado entre a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. ("Companhia") e o Estado do Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística–SINFRA/MTM, com interveniência da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT ("Poder Concedente"), em 12 de abril de 2019, conforme alterado ("Contrato de Concessão") comunicamos que em 22 de abril de 2020 celebramos o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual foi cedida fiduciariamente, em favor dos titulares de debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia ("Debenturistas"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), a propriedade resolúvel e a posse indireta dos direitos de todos e quaisquer direitos creditórios





de titularidade da Companhia decorrentes do Contrato de Concessão ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios", respectivamente).

Tendo em vista o disposto no parágrafo acima, ratificamos a V. Sas. que os valores referentes ao pagamento de quaisquer Direitos Creditórios pelo Poder Concedente à Companhia deverão ser depositados conta corrente de titularidade da Companhia nº 407-2, operação 003, agência 3080, mantida junto à Caixa Econômica Federal ("Banco Depositário").

Ficam V.Sas. notificadas que as instruções objeto desta notificação são dadas em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser revogadas pela Companhia, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os recursos depositados na conta acima indicada serão movimentados exclusivamente pelo Banco Depositário, sendo o Agente Fiduciário a única entidade autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos.

Esta notificação é entregue a V.Sas. para todos os fins e efeitos de direito, ficando V. Sas., a partir do recebimento desta notificação, notificados acerca da existência da Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, e o dever de direcionar os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de acordo com os dados bancários mencionados acima.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

**VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

*(inserir assinaturas)*



### **ANEXO III**

ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."

#### **LISTA DOS CONTRATOS DE ARRECAÇÃO EXISTENTES**

| # | Arrecadadora                                                                  | Contrato                                     | Data de Celebração | Banco/Agência/Conta Arrecadadora                             |
|---|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------|
| 1 | Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. (CNPJ/ME: 60.860.087/0001-07) | Contrato Nº 1048/2019 – COMPUSAFE – SERVIÇOS | 18/07/2019         | Banco Santander (Brasil) S.A.<br>Ag. 2271<br>C/C: 13081397-0 |





#### **ANEXO IV**

ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

##### **Procuração**

Pelo presente instrumento de mandato,

**VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, sala 504, Alvorada, CEP 78048-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.321.304/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("**JUCEMT**") sob o NIRE 51300016061, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados abaixo ("**Outorgante**");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Outorgado**");

a quem confere amplos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" datado de 22 de abril de 2020, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**"), conforme abaixo:



- (i) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de uma hipótese de vencimento antecipado da Debêntures:
  - (a) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Cessão Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, bem como aditar o Contrato para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações do Contrato e de

seus aditamentos no Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e realizar as notificações cabíveis nos termos do Contrato; e

- (b) praticar, em nome da Outorgante, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato e/ou da legislação em vigor; e
- (c) solicitar ao Banco Depositário que forneça relatório descritivo de todos os Direitos Cedidos, no âmbito do Contrato de Depositário;

(ii) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, conforme previsto na Escritura de Emissão:

- (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte;
- (b) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, de forma privada ou amigável, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (c) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, o Banco Depositário, a CVM, a junta comercial competente e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, quando necessário;
- (d) receber quaisquer Direitos Cedidos e os recursos a eles relacionados ou provenientes da venda, cessão ou transferência das Direitos Cedidos, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos do Agente Fiduciário e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;
- (e) cobrar e executar quaisquer dos Direitos Cedidos, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma,





formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato; e

- (f) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Direitos Cedidos a terceiros, bem como representar a Outorgante perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos e cartórios de protesto;
- (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato; e
- (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para fins exclusivos de exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente Instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [•] de [•] de 20[•], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

*(Inserir assinaturas)*



## ANEXO V

ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."

### MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

À

**VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

[endereço]

At.: [•]

Tel.: ([•]) [•]

E-mail: [•]

**Ref.: Termo de Liberação** – Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças", celebrado entre a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. ("Cedente") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") em 22 de abril de 2020, conforme aditado ("Contrato"), registrado (i) no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo sob o nº [•] e (ii) no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso sob o nº [•], por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, do "Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00 – SINFRA", celebrado entre a Cedente e o Estado do Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA/MTM, com interveniência da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, em 12 de abril de 2019, conforme alterado ("Cessão Fiduciária", "Direitos Cedidos" e "Contrato de Concessão", respectivamente), como garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Cedente ("Obrigações Garantidas").

Tendo em vista o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário concede neste ato à Cedente a mais plena, rasa, total e irrevogável



  
43



quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a Cessão Fiduciária, de forma que os Direitos Cedidos passam, a partir desta data, a estar totalmente livres e desembaraçados, ficando a Cedente expressamente autorizada a providenciar todos os registros que se fizerem necessários para liberação da Cessão Fiduciária nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

*(inserir assinaturas)*





## 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 1.580.652 de 05/05/2020**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 04/05/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.591.284, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.580.652** e averbado no registro nº 1.580.650 de 05/05/2020 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 05 de maio de 2020

José Natal da Silva Filho  
Escrivente

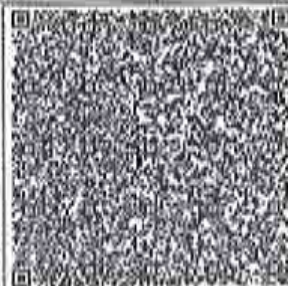
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 251,15         | R\$ 71,60 | R\$ 49,00             | R\$ 13,19       | R\$ 17,42           |
| Ministério Público | JSS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 12,24          | R\$ 5,26  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 419,86          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181373714048125



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1135894TIEC000014673BC20L